Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 às 12:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 7900288: RESOLUÇÃO N°002 /2026 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO SC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinheiro Preto

MUNICÍPIO

Pinheiro Preto

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7900288



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO SC

RESOLUÇÃO N°002 /2026

**Institui a implementação e ensino da Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC e às Diretrizes Curriculares Municipais nos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pinheiro Preto /SC.**

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022 que tratam de Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 3º da Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024, que reforça o compromisso das redes de ensino com a implementação das competências digitais previstas na BNCC;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e que alterou o art. 26 da LDB ao incluir o §11, tornando obrigatória a inserção de Computação, Programação e Robótica como componentes curriculares no Ensino Fundamental e Médio;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual estabelece, em seu art. 13, §1º, que a implementação da BNCC constitui condicionalidade para a complementação da União ao FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), com o objetivo de conectar todas as escolas públicas de Educação Básica à internet de qualidade até 2026;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CNE/CEB nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, promovendo a inclusão digital e o uso pedagógico das tecnologias digitais nos processos educativos;

**CONSIDERANDO** a urgência em promover a equidade no acesso à formação digital, garantindo a inclusão, a cidadania digital e a formação integral de crianças e estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROSANA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei Orgânica

do MunicípIO, na Lei Complementar Nº 858, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a implementação e ensino da Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC e às Diretrizes Curriculares Municipais nos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino da rede municipal e as privadas que ofertam Educação Infantil devem atualizar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos dos Cursos, Planos de Estudos, Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, Planos de Aulas, Planejamentos, entre outros, de forma a contemplar a BNCC Computação – Complemento à BNCC e Diretrizes Curriculares Municipais, considerando as competências e habilidades da área como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagem.

**Art. 2º** Os currículos do ensino regular e suas modalidades, da Educação Infantil das redes pública, privada e conveniadas, bem como do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino, devem incorporar e implementar a Computação na Educação Básica, a partir das competências e habilidades previstas na BNCC Computação – Complemento à BNCC, estruturadas nos seguintes eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

**Parágrafo único.** A implementação da Computação deve assegurar o direito das crianças e estudantes ao letramento digital, compreendido como a capacidade de ler, escrever, calcular e programar, favorecendo a compreensão crítica e criativa dos fundamentos da computação e sua aplicação no cotidiano, no exercício da cidadania e nas múltiplas áreas do conhecimento.

**Art. 3º** Os currículos escolares da Educação Básica e suas modalidades, com a incorporação da BNCC Computação, devem atender aos interesses do processo de ensino e aprendizagem, respeitando a autonomia pedagógica das instituições e observando as diretrizes da BNCC e as normas educacionais vigentes.

**§1º** Na Educação Infantil das instituições privadas, conveniadas e da rede municipal, considerando a inexistência de componentes curriculares formais nessa etapa, a computação deve ser integrada às práticas pedagógicas de forma transversal, a partir dos campos de experiências, respeitando a proposta pedagógica da instituição e os princípios da BNCC.

**§2º** O ensino de computação na Educação Infantil será obrigatório para crianças a partir de 4 anos até 5 anos e 11 meses, conforme previsto no quadro de habilidades da BNCC Computação ou nos anexos desta resolução, que estabelecem competências específicas para essa faixa etária.

**§3º** No Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a computação será implementada de forma transversal, articulada aos componentes curriculares dessa etapa, possibilitando a abordagem integrada dos três eixos da computação no contexto das áreas do conhecimento.

**Art. 4º** Para apoiar o desenvolvimento dos currículos e das práticas pedagógicas relacionadas à computação, deverá ser utilizada como referência principal a tabela de competências e habilidades da BNCC Computação, conforme as orientações desta Resolução.

**§1º** No âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverão ser utilizados os anexos desta Resolução, elaborados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com a participação efetiva de representantes docentes organizados por segmentos: Educação Infantil, 1º e 2º ano, 3º ao 5º ano e Anos Finais do Ensino Fundamental.

**§2º** As instituições privadas poderão adotar, conforme sua proposta pedagógica:

I – Anexos desta Resolução, ou

II – As tabelas de competências e habilidades constantes no anexo do Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

**§3º** Para as instituições privadas, as tabelas referidas no §2º têm caráter orientador, desde que assegurado o cumprimento das competências e habilidades da BNCC Computação.

**Art. 5º** As redes de ensino devem assegurar que todos(as) os(as) professores(as) tenham acesso à formação continuada nos três eixos estruturantes da BNCC Computação, observando:

I – Na Educação Infantil, a integração das competências da computação aos campos de experiências, respeitando a abordagem lúdica e as especificidades da etapa;

II – No Ensino Fundamental, a incorporação das competências computacionais aos componentes curriculares, em atividades extracurriculares e/ou o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, conforme a proposta pedagógica da rede.

**Art. 6º** O desenvolvimento transversal das competências e habilidades da computação deve ser efetivado:

I – Por todos(as) os(as) professores(as), no contexto de suas áreas de conhecimento ou componentes curriculares, de acordo com o elencado em cada habilidade do anexo II; e/ou

II – Por meio de projetos integradores, sempre em consonância com a proposta pedagógica da instituição.

**Art. 7º** Na Rede Municipal de Ensino, os projetos de complementação curricular desenvolvidos no contraturno escolar configuram-se como estratégia pedagógica relevante para apoiar a implementação da BNCC Computação, especialmente nos eixos Pensamento Computacional e Mundo digital.

**Parágrafo único.** Esses projetos contribuem com o ensino regular, ao proporcionar experiências práticas, contextualizadas e interdisciplinares, fortalecendo o desenvolvimento das competências computacionais previstas no currículo.

**Art. 8º** Nos casos em que os(as) estudantes do Ensino Fundamental não tenham vivenciado as competências da BNCC Computação nos anos anteriores, as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino deverão adotar estratégias de nivelamento e recomposição de aprendizagens.

**§1º** O nivelamento poderá ocorrer por meio de atividades integradoras, sequências didáticas específicas, projetos interdisciplinares ou uso do contraturno, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer orientações pedagógicas e metodológicas para apoiar o planejamento e execução dessas ações.

**Art. 9** A implementação da computação na Educação Básica deve respeitar os princípios da Educação Especial, Integral e em Tempo Integral e EJA, primando pela inclusão, equidade e valorização da diversidade, assegurando a participação plena e efetiva de todos as crianças e/ou os estudantes, sem discriminação de qualquer natureza.

**§1º** As atividades pedagógicas relacionadas à computação devem ser adaptadas de acordo com as necessidades educacionais específicas das crianças e/ou dos estudantes, contemplando aqueles:

I – Com deficiência(s);

II – Com Transtorno do Espectro Autista ou outras condições do neurodesenvolvimento;

III – Com Altas Habilidades/Superdotação;

IV – Em situação de vulnerabilidade social, cultural, linguística ou tecnológica.

**§2º** As adaptações devem considerar recursos de acessibilidade, estratégias diferenciadas de mediação e o uso de tecnologia assistiva, sempre que necessário, de modo a garantir a equidade no processo de aprendizagem.

**§3º** A Secretaria Municipal de Educação e as redes de ensino deverão oferecer às Unidades de Ensino vinculadas orientações pedagógicas, formação continuada e apoio técnico para a efetivação da educação digital inclusiva.

**Art. 10** A Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto modalidade da Educação Básica, também deverá incorporar as competências e habilidades previstas nos anexos desta resolução, considerando as especificidades de seus estudantes, suas trajetórias de vida e formação.

**Parágrafo único.** O plano de ensino unificado e o planejamento dos(as) professores(as) deverão considerar as habilidades previstas nos anexos desta Resolução, realizando as devidas adaptações metodológicas e organizacionais para atender à estrutura curricular da EJA, garantindo a articulação entre os eixos da Computação e os direitos de aprendizagem dessa modalidade.

**Art. 11** A implementação da Computação na Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, deverá considerar, de forma articulada, as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que trata do uso de dispositivos digitais em espaços escolares e da integração curricular da educação digital e midiática.

**§1º** As unidades de ensino deverão promover práticas pedagógicas que incentivem o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, integrando essas dimensões às competências e habilidades da BNCC Computação.

**§2º** O uso de dispositivos digitais deverá ser planejado e orientado pedagogicamente, respeitando as faixas etárias, os contextos educacionais e as especificidades das etapas da Educação Básica.

**§3º** As redes de ensino poderão elaborar documentos orientadores complementares, promover formações e acompanhar as práticas de integração digital e midiática, em consonância com as diretrizes municipais, nacionais e demais atos normativos.

**Art. 12º** A implementação plena da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino deverá ocorrer no prazo de até quatro anos, contados a partir da data de publicação desta resolução.

**Parágrafo único.** Durante esse período, as redes e/ou unidades de ensino deverão implementar ações progressivas de formação docente, adequação curricular, organização pedagógica e estruturação das práticas escolares.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ROSANA DOS SONTAS

PRESIDENTE DO CONSENLHO MUNICIPAR DE EDUCAÇÃO

Pinheiro Preto – SC 15 de Janeiro de 2026.